

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



AERI
B3 LISTED NM

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 12.528.708/0001-07

NIRE: 23.300.030.125

Rod. CE-155, s/n, km 02 – Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Setor III
CEP 61.680-000 – Caucaia, Ceará – Brasil

Código ISIN: “BRAERIANOR4”

Código de negociação das Ações na B3: “AERI3”

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2020/023 em 10 de novembro de 2020
Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2020/024 em 10 de novembro de 2020

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.** (“Companhia”) e os Acionistas Vendedores identificados no Prospecto Definitivo (“Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” ou “Agente Estabilizador”), o **Banco Morgan Stanley S.A** (“Morgan Stanley”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”) e o **Banco Safra S.A.** (“Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Morgan Stanley, o Santander e o Citi, “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 203.461.530 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de

R\$1.129.211.491,50



1. A OFERTA

A Oferta consistiu na distribuição pública (i) primária de 130.769.230 novas Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) secundária de 46.153.840 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”), realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e contou com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Novo Mercado”) e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo Morgan Stanley & Co., LLC, pelo Santander Investment Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets, Inc. e pelo Safra Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o “Placement Facilitation Agreement”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.



Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) poderia ter sido, mas não foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em até 35.384.614 ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, que poderiam ter sido, mas não foram, destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em 26.538.460 ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo (i) 19.615.384 novas ações emitidas pela Companhia; e (ii) 6.923.076 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, que foram alienadas nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício integral, em 11 de dezembro de 2020, da opção outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações (“Opção de Ações Suplementares”), conforme decisão acordada com os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).



Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no *Procedimento de Bookbuilding* mediante a coleta de ordens de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Em atendimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*”, comunica-se que não foram realizadas atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Escrituradora”).

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação total das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas físicas	1.161	7.011.784
Clubes de investimento	1	3.243
Fundos de investimento	83	57.063.718
Entidades de previdência privada	4	451.560
Companhias seguradoras	-	-
Investidores estrangeiros ⁽¹⁾	55	135.196.460
Instituições Participantes da Oferta	-	-
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou à Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais instituições financeiras	3	3.505.865
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais pessoas jurídicas	5	73.873
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou ao Acionistas Vendedor e/ou às Instituições Participantes da Oferta	18	155.027
Outros investidores	-	-
Total	1.330	203.461.530

⁽¹⁾ Inclui 17.439.754 Ações subscritas/adquiridas pelo Morgan Stanley e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do Morgan Stanley, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as Ações da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito).



2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao Novo Mercado e a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de agosto de 2020, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) em 17 de setembro de 2020 sob o nº 5465314 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará (“D.O.E.C.”) e no jornal “O Estado” do Ceará em 29 de setembro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEC em 12 de novembro de 2020 sob o nº 5487551 e publicada no D.O.E.C. em 11 de novembro de 2020 e no jornal “O Estado” do Ceará em 11 de novembro de 2020.

Não foi necessária qualquer aprovação societária dos Acionistas Vendedores para realização da Oferta Secundária, e a fixação do Preço por Ação, tendo em vista que os Acionistas Vendedores são pessoas físicas.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro das Ofertas perante a CVM em 26 de agosto de 2020. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/023, em 10 de novembro de 2020 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/024, em 10 de novembro de 2020.



São Paulo, 17 de dezembro de 2020

Coordenadores da Oferta



Morgan Stanley



Safra

Investment Bank

Joint Bookrunners



Logo das Instituições Consorciadas

